



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 09 /2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir gratuitamente repelentes a gestantes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, por parte da Secretaria de Saúde deste Município, para as gestantes através das unidades básicas de saúde, a partir da confirmação via exame próprio.

§ 1º - O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina.

§ 2º A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de MARÇO de 2016.

Somentente Consulta
Alan Campos da Costa
(Vereador Autor)

ARQUIVE-SE
Em 02/04/2016
Somentente Consulta
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de proteger as gestantes da contaminação pelo Zika Vírus, Dengue e Chikungunya, que tem causado, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos.

Destaque-se ainda que o conteúdo do presente Projeto de Lei também privilegia o lado humanitário da questão ora enfrentada pelo município e o restante do país.

A OMS já decretou emergência de saúde pública internacional, e anunciou o engajamento de todos os países contra esta doença, que chamou de "unidade de resposta global". No Brasil, o Ministério da Saúde divulgou que o Zika Vírus está em circulação em praticamente todos os estados, sendo que mais de centenas de casos de microcefalia foram confirmados, dos quais vários com relação comprovada com o vírus havendo milhares de notificações de suspeita de microcefalia investigadas até o momento.

Convém ressaltar que o repelente, juntamente com a orientação de seu uso, ajuda a proteger a gestante e seu filho, o que reduzirá os casos de microcefalia em nosso município, salientando que a distribuição gratuita de repelentes é medida preventiva e de saúde pública, tendo em vista que são qualificados como medida de prevenção contra o mosquito transmissor do Zika Vírus, Dengue e Chikungunya.

Neste tocante, o caminho mais eficiente para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição e orientação do uso do repelente.

Não há dúvidas de que impedir a criação de focos do Aedes Aegypti é a maneira mais eficaz de combater a dengue, mas não é o suficiente. Cabe salientar que, se proteger dos mosquitos já existentes é essencial e os repelentes são fundamentais nesse processo. No entanto, nem todos os produtos existentes no mercado funcionam no combate ao mosquito transmissor da doença.

Diante do exposto e visando o beneficiamento em especial das gestantes, conto com a compreensão de meus Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.


Alan Campos da Costa
Alan Bombeiro
(Vereador Autor)